

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2011**

Altera a Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, que altera a legislação do imposto sobre a renda no que se refere aos incentivos fiscais de isenção e de redução, define diretrizes para os incentivos fiscais de aplicação de parcela do imposto sobre a renda nos Fundos de Investimentos Regionais, e dá outras providências, para prorrogar, até 31 de dezembro de 2073, os prazos previstos nos arts. 1º e 3º.

**O CONGRESSO NACIONAL** decreta:

**Art. 1º** Os artigos 1º e 3º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º** Sem prejuízo das demais normas em vigor aplicáveis à matéria, a partir do ano-calendário de 2000, as pessoas jurídicas que tenham projeto protocolizado e aprovado até 31 de dezembro de 2073 para instalação, ampliação, modernização ou diversificação enquadrado em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, nas áreas de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - Sudene e da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - Sudam, terão direito à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda e adicionais, calculados com base no lucro da exploração.

.....” (NR)

**“Art. 3º** Sem prejuízo das demais normas em vigor sobre a matéria, fica mantido, até 31 de dezembro de 2073, o percentual de trinta por cento previsto no inciso I do art. 2º da Lei nº 9.532, de 1997, para aqueles empreendimentos dos setores da economia que venham a ser considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

De acordo com artigo 1º da Medida Provisória 2.199-14/2001, alterado pela Lei nº 11.196 de 2005, em 2013 finda o prazo para a SUDAM/SUDENE aprovar projetos que terão direito à redução de 75% do imposto sobre a renda e adicionais, calculados com base no lucro da exploração. Assim, somente os projetos protocolizados e aprovados até 31 de dezembro de 2013 terão direito à redução de 75% do IRPJ, extinguindo-se doravante o benefício.

O fim do prazo vem preocupando, tanto empresários como trabalhadores dessas duas importantes regiões do país – Norte e Nordeste, que temem ver seus projetos inviabilizados, o que causaria enormes prejuízos econômicos para as duas regiões.

Reducir as desigualdades regionais é um dos objetivos fundamentais da República Federativa do

Brasil e um dos princípios da ordem econômica, conforme dispõem, respectivamente, os arts. 3º e 170 da Constituição Federal.

Quando uma empresa decide onde será a sua localização, ela analisa uma série de fatores, principalmente a proximidade com fornecedores de insumos e com os mercados consumidores; a existência de trabalhadores com qualificação adequada; e a facilidade para escoar a produção. E quando a sua escolha é fora das áreas com maior densidade econômica, como são os casos das regiões Norte e Nordeste, as empresas abrem mão desses fatores e buscam outras compensações.

Os incentivos fiscais são justamente uma dessas compensações. As empresas têm com eles um estímulo para se instalarem em regiões menos desenvolvidas contribuindo, desse modo, para a redução das desigualdades regionais.

Apenas recentemente, as economias dos estados das regiões Norte e Nordeste, áreas de atuação da SUDAM e da SUDENE, passaram a crescer acima da média nacional. No entanto, para que os números das desigualdades regionais sejam revertidos, os incentivos fiscais devem continuar a ser oferecidos. Sem eles as empresas não abrirão mão das vantagens locacionais do Sul e do Sudeste, ou seja, os investimentos permanecerão focados nessas duas regiões, perpetuando a desigualdade territorial existente na economia brasileira.

Assim sendo, é que venho solicitar apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que objetiva prorrogar os incentivos da SUDAM e da SUDENE até 2073.

**Sala das Sessões, 20 de junho de 2011.**

**Senadora VANESSA GRAZZIOTIN**